



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
. 48\$	
. 43\$	
. 43\$	

Avviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 28:496 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 5:816, pelo qual foi cedida ao Ministério da Instrução Pública a cêrea do antigo Paço Patriarcal de Lisboa, revertendo para a posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

Decreto n.º 28:497 — Cria a secretaria notarial de Monção.

Declaração de terem sido, por despachos ministerial e do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aprovadas várias alterações ao quadro do pessoal contratado com carácter permanente de alguns estabelecimentos prisionais.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:936 — Manda observar em todas as colónias o disposto no artigo 22.º do decreto-lei n.º 28:404 — Considera incluída no montante da pensão a abonar aos mutilados e inválidos de guerra a gratificação de comando ou comissão correspondente à sua patente na efectividade do serviço, que lhes era abonada ao abrigo do Código de Inválidos.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 28:498 — Considera de carvão e ferro as minas de carvão que constituem o Couto Mineiro Valdeão, situadas nas freguesias de Rio Tinto e Pânzeres, concelho de Gondomar.

Ministério da Agricultura :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que seja elevado de 520 para 530 a taxa por cada quilograma de fruta destinado à venda pelos sócios do Grémio dos Produtores de Frutas da Região de Vila Franca de Xira para fora da mesma região.

mulgo que, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, seja declarado nulo e de nenhum efeito o citado decreto n.º 5:816, de 31 de Maio de 1919, pelo qual foi cedida ao Ministério da Instrução Pública a cêrea do antigo Paço Patriarcal de Lisboa, a qual, em consequência, reverte para a posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 28:497

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Monção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despachos de S. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 2 e 16 do corrente, foram aprovadas as seguintes alterações ao quadro do pessoal contratado com carácter permanente dos estabelecimentos prisionais abaixo indicados, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1936, não podendo porém ser excedidas as dotações orçamentais respectivas:

Cadeias Civis Centrais de Lisboa

Cadeias do Limoeiro, Mónica e Monsanto

	Mensal
A aumentar:	
1 aspirante	600\$00
A modificar:	
1 médico, a gratificação de 700\$ passa para	900\$00
2 aspirantes, o vencimento de 498\$50 passa para	600\$00
1 guarda-motorista, o vencimento de 450\$ passa para	512\$00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 28:496

Considerando que pelo decreto n.º 5:816, de 31 de Maio de 1919, foram cedidos ao então denominado Ministério da Instrução Pública os terrenos da cêrea do antigo Paço Patriarcal de Lisboa, para ali se construir um edificio destinado à instalação do Liceu Gil Vicente:

Considerando que o referido Ministério se limitou a edificar as fundações do Liceu, as quais desde há muito se encontram abandonadas;

Considerando ainda que o terreno tem estado arrendado a um clube desportivo para campo de jogos, o que representa a não aplicação ao fim para que foi cedido o a sua aplicação a fim diverso;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

2 auxiliares de contabilidade, o vencimento de 150\$, dentro das disponibilidades orçamentais, pode ser abonada até ao limite de 1 apalpadeira, o vencimento de 60\$50, passa para	400\$00 107\$50
--	--------------------

Cadeia de Cúxias.

A modificar:

1 guarda-motorista, o vencimento de 450\$ passa para	512\$00
--	---------

Cadeia Civil do Pôrto

A modificar:

1 professor primário, o vencimento de 308\$ passa para	550\$00
--	---------

Colónia Penal Agrícola António Macieira

A aumentar:

2 guardas a	550\$00
-----------------------	---------

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 21 de Fevereiro de 1938.— O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

2.^a Repartição**Portaria n.º 8:936**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja observado em todas as colónias o disposto no artigo 22.º do decreto-lei n.º 28:404, de 31 de Dezembro de 1937, devendo considerar-se incluída no montante da pensão a abonar aos mutilados e inválidos de guerra, nos termos do artigo 22.º do citado decreto-lei, a gratificação de comando ou comissão correspondente à sua patente na efectividade do serviço, que lhes era abonada ao abrigo do Código de Inválidos.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 24 de Fevereiro de 1938.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 28:498

Considerando que a Empresa Portuense de Carvão, Limitada, concessionária das minas de carvão que constituem o couto mineiro denominado Couto Mineiro Valdeão, situadas nas freguesias de Rio Tinto e Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Pôrto, requereu que o referido couto mineiro fôsse também considerado de ferro;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 396, de 24 de Janeiro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As minas de carvão que constituem o Couto Mineiro Valdeão, situadas nas freguesias de Rio Tinto e Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Pôrto, serão consideradas de carvão e ferro.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação que se havia feito nos alvarás publicados no *Diário do Governo*, 2.^a série, de 2 de Março de 1917, e portaria publicada em 10 de Agosto de 1923.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1938.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.^a o Ministro da Agricultura, por despacho de 21 de Fevereiro corrente e de harmonia com o disposto no § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 25:425, de 29 de Maio de 1935, determinou que seja elevada de 502 para 503 a taxa a que se refere a alínea b) dos mencionados artigo e decreto.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 22 de Fevereiro de 1938.— O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.